

UMA REPÚBLICA DE GOLPES

“O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava”, escrevia o jornalista Aristides Lobo ao Diário Popular de São Paulo em 18 de novembro de 1889, ao descrever, conforme presenciou, a Proclamação da República três dias antes. “Muitos acreditaram seriamente estar vendo uma parada”, conclui.

Uma pequena quartelada em meados de novembro no Rio de Janeiro. Insatisfações pontuais e, muitas vezes, puramente pessoais com um regime. Como se faz um golpe? A receita nunca é certa, mas há qualquer coisa de comum em todos estes fenômenos políticos que convém chamar de *golpe de Estado*. Naquele documentado por Aristides Lobo, elenca-se, tradicionalmente, as *três causas*, ou *três questões republicanas*: a questão religiosa, motivada sobretudo pela relação da Monarquia Brasileira com a maçonaria e as consequências disto no regime do Padroado, instituto medieval português que sobrevivera nos trópicos; a questão abolicionista, cuja razão de ser repousa sobre a influência decisiva que a Dinastia dos Bragança exerceu sobre o longo processo de abolição da escravidão no país, sem cuja influência do Poder Moderador e do Conselho de Estado semelhante pauta não teria alcançado da maneira que alcançou a aprovação de um Parlamento controlado por uma classe latifundiária sustentada no trabalho servil que, vendo-se prejudicada pela Coroa, retirou-lhe seu apoio; e, por fim, a questão militar, resultado de um longo descaso do Governo com o Exército e de um favorecimento assimétrico da Marinha, feridas estas que, após a Guerra do Paraguai, ficaram mais abertas do que nunca. Três causas republicanas, e nenhuma delas, curiosamente, *republicana*.

Mas será possível, realmente, entender as palavras de Lobo no Diário Popular a partir desta tradicional receita didático-histórica? Um país avassalado por algo de uma dimensão como a das três causas, que abarcam tanto a religião, quanto a economia e o poder militar, não seria mais do que o suficiente para o evento não ser confundido por uma parada militar no centro do Rio? O fato é que, embora a análise das três causas seja interessante e útil para se estudar este período histórico, ela não nos traz, ao menos de imediato, o conhecimento daquilo que há de *universal*, ou quase universal, no fenômeno do golpe. “A verdade está nas entrelinhas”, sugere-nos o adágio popular.

E as entrelinhas estão na desinência: as causas religiosa, abolicionista e militar, na realidade, são causa *de religiosos, de cafeicultores, e de militares*. Sujeitos determinados, interesses determinados: a república é só o adorno, a deixa.

Quem são estes sujeitos e interesses determinados? A resposta demandaria um estudo detido e um ensaio extenso que não convém ora fazer; contentemo-nos com alguns exemplos. Embora seja notório que a doutrina positivista de Comte tenha cooptado um grandioso séquito no Exército Brasileiro do final dos oitocentos, sobretudo entre os oficiais de baixa patente e soldados da Escola Militar da Praia Vermelha, o republicanismo positivista francês não alcançava a alta cúria militar, veterana do Paraguai. Deodoro era velho demais para se deixar apaixonar por ideologias revolucionárias: sabia que política demanda certo pragmatismo. Em correspondência de 13 de setembro de 1889, apenas dois meses antes da proclamação, o Marechal respondia a seu sobrinho, Clodoaldo da Fonseca: “República no Brasil é coisa impossível porque será uma verdadeira desgraça. Os brasileiros estão e estarão muito mal educados para republicanos. O único sustentáculo do nosso Brasil é a monarquia. Se mal com ela, pior sem ela.”¹

“Não devemos procurar muita lógica no ser humano”, sugerir-nos-ia algum outro adágio popular. Mas História se faz com ciência, e ciência não prescinde de objetividade. Na pessoa de Deodoro, a busca desta objetividade, desta explicação, desta lógica particularíssima, revelamos uma ópera-bufo. O bom senso custa a admiti-la; o ceticismo natural, a concordá-la; alguma sombra, algum brio de patriotismo que haja em nós, envergonha-se diante da verdade, mas ela enfim é largamente documentada: a participação de Deodoro no golpe fora conseguida a 11 de novembro, motivada por um simples caso de rabo-de-saia.

Em reunião ocorrida na casa do Marechal, no Campo de Santana, presentes Benjamin Constant de Botelho Magalhães², Quintino Bocaiúva³ e Rui Barbosa⁴, em meio a boatos cuidadosamente pensados, o já enfermo Deodoro da Fonseca, que sofria de graves crises respiratórias e temia-se que morresse a qualquer momento⁵, foi convencido a liderar o golpe, mas não contra o Estado: seria derrubado do Gabinete de Governo, para depor o Visconde de

¹ CASTRO, Celso. *A Proclamação da República*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 26.

² Professor e militar, um dos principais arquitetos da república no Brasil. Notório por ser o líder da mocidade militar positivista carioca.

³ Jornalista carioca, principal autor do Manifesto Republicano de 1870.

⁴ Dispensa-se, por certo, apresentações.

⁵ MAGALHÃES JÚNIOR, Raimundo. *Deodoro: a Espada contra o Império*. São Paulo: Cia Nacional, 1957. v. 2: o Galo na Torre (do desterro em Mato Grosso à fundação da República), p. 214.

Ouro Preto da Presidência. Até mesmo a data fora marcada: 16 de novembro, ou 20 de novembro, quarta-feira próxima.

A 14 de novembro, outro boato antecipa o planejamento. Falava-se em mandados de prisão contra Benjamin Constant e Deodoro. Falava-se até mesmo em dissolução de todo o Exército, a ser substituído pela Guarda Nacional. Os ânimos não puderam esperar: à noite, as tropas se rebelaram.

Refugiado no Quartel-General do Exército, de onde buscava resistir ao motim, Ouro Preto contudo estava isolado. Sem o apoio de Floriano Peixoto, que se recusou a suprimir o levante sob o argumento de que não levantaria armas contra brasileiros⁶, os poucos soldados movimentados pelo Marechal na capital foram o suficiente para derrubar o Governo. Mas a população não foi a única bestializada: os próprios soldados não tinham informações do que exatamente estavam fazendo.⁷

O golpe fora realizado, mas não contra a Monarquia. Derrubou-se, à força, o Gabinete, mas manteve-se o velho imperador. Deodoro continuava, afinal, monarquista: “se mal com ela, pior sem ela”. Naquela manhã do dia 15, pouco depois do refúgio de Ouro Preto no Quartel-General, às 9h as tropas invadem o edifício, lideradas pelo moribundo Marechal. Na ocasião da famosa pintura de Benedito Calixto⁸, longe do que a obra de arte nos revela, teria na realidade Deodoro bradado, após a prisão do Visconde, um “Viva Sua Majestade, o Imperador”, conforme era o hábito regimental.⁹ Dizia-se mesmo que o Marechal teria repreendido seriamente um jovem soldado que gritara, inadvertidamente, “Viva à República”, no Campo de Santana.

A finalização do que começara só ocorrerá na noite do dia 15. Já de volta à casa, ainda relutava Deodoro em derrubar D. Pedro II. As “três causas” não eram bastantes: foi preciso apelar à sua *humanidade* mais profunda. Noticiaram ao velho militar que o Imperador acabara de nomear para a Presidência do Gabinete de Ministros o gaúcho Gaspar da Silveira Martins, adversário de longa data de Deodoro. “Aí já é demais!”, teria gritado o Marechal ao ouvir a notícia. Na mesma noite assinou o decreto de Proclamação da República.¹⁰

⁶ O que, entretanto, não impediu o Marechal de Ferro de fazê-lo nas duas Revoltas da Armada, nos anos seguintes, quando assumiu o poder em um segundo golpe, desta vez contra o próprio Deodoro.

⁷ CASTRO, Celso. *A Proclamação da República*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000, p. 54.

⁸ “Proclamação da República”, óleo de 1893, que figura como capa da presente edição.

⁹ GOMES, Laurentino. *1889: como um imperador cansado, um marechal vaidoso e um professor injustiçado contribuíram para o fim da Monarquia e a Proclamação da República no Brasil*. São Paulo: Globo, 2013, p. 51.

¹⁰ *Ibid.*, p. 28.

E o que “era demais”? A longa disputa entre Silveira Martins e Deodoro da Fonseca, conta-nos o historiador Hélio Silva, resume-se a uma competição amorosa dos dois militares, durante sua juventude, pelo coração da Baronesa do Triunfo, na qual Martins levava a melhor.¹¹ “Nunca subestime um ressentimento amoroso”, poderia ser o conteúdo de outro adágio popular. Mas não se faz História apenas com adágios: a tragicomédia dos bastidores da Proclamação da República no Brasil não nos revela apenas a banalidade e o absurdo de seus episódios, mas, nas entrelinhas, nos informa daquilo que há de geral, de comum, de natural aos golpes.

Um grupo de velhos militares descontentes no comando de um pequeno regimento de soldados rasos e desinformados; uma fração do alto clero; um conjunto de latifundiários paulistas e mineiros – e o povo, bestializado. Nada havia de *res publica* no Governo Provisório, antes *res privata*: interesses pessoais, particulares, com pouca ou nenhuma comunhão com interesses nacionais. Não é frequente que golpes sejam feitos pelas multidões e, quando o são, não é necessário que seja no seu interesse. A soberania reside na vontade popular, ensina a Teoria Geral do Estado: a prática histórico-política de golpes no Brasil ensina-nos o contrário.

Apesar disso, é necessário que *pareça* emanar da vontade popular. Um golpe se faz em uma tarde: basta-nos um militar morredouro e uma conspiração amorosa. Um novo regime se faz ao longo de anos, em uma luta para legitimar-se. E não existe legitimação sem símbolo.

A imagem de “povo”, na narrativa publicitária do Governo Provisório, nunca esteve ausente. Benedito Calixto ilustrou-o à perfeição. Relato exemplar nos dá o Diário de Notícias do Rio de Janeiro, periódico editado por Rui Barbosa no século XIX. Na edição de 16 de novembro de 1889 o jornal contava, em narrativa quase literária, como se teriam passado os eventos da madrugada anterior: com recurso a diálogos inflamados, descrições emotivas, exclamações poéticas – os periódicos que antes lançavam os capítulos dos romances brasileiros, à época publicados de maneira fragmentada a cada edição, desta vez lançavam o romance mítico da refundação democrática da pátria.

Neste romance, momento singularíssimo é a descrição do ataque ao Barão de Ladário. Conta-nos o periódico que no momento em que o Gabinete Ouro Preto se refugiou no Quartel-General, um dos ministros ficara de fora: era José da Costa Azevedo, Barão de Ladário, até então Ministro da Marinha do agora deposto governo. Ao final, Ladário alcançou o edifício do Quartel-General, mas antes de entrar dirigiu-se a Deodoro, que o sitiava: “Vossa Excelência

¹¹ SILVA, Hélio. 1889: *a República não esperou o amanhecer*. [S.l.]: L&PM, 2005, p. 441 e 552.

está preso.”¹² Interpôs-se na discussão Alferes Penha, um jovem aluno da Escola Militar da Praia Vermelha, que deu, por sua vez, voz de prisão ao agora ex-Ministro da Marinha. Indignado, Ladário sacou seu revólver e desferiu diversos tiros contra o alferes, sem nenhum sucesso. Revidando a agressão, Alferes Penha ataca Ladário com sua espada à frente do Quartel-General. A narrativa jornalística é simbólica ao descrever a má pontaria do Barão: “Felizmente, talvez porque aquelle official inferior *advogava a causa santa e justa, nobre e digna da democracia moderna*, nenhuma das balas o attingio, detonando a arma em vão.”¹³

Os exemplos seriam abundantes. Na mesma página, o Diário de Notícias narra a ocupação da Câmara Municipal pelo Vereador José do Patrocínio, que dependurara a bandeira da República em uma das janelas do prédio e proclamou a instauração do novo regime “em nome do povo”¹⁴. Neste exato momento, o povo, do lado de fora, acreditava testemunhar apenas um desfile marcial. Sobre a simbologia da participação popular neste evento, conta-nos José Murilo de Carvalho:

O problema não era a ausência de povo: era povo demais. Aqui há povo: há mais que povo: há povos. Entre os povos, havia o bom e o mal povo: o bom era o brasileiro republicano, nacionalista, florianista; o mal, o estrangeiro, principalmente o português, antinacional, monarquista ou, na melhor das hipóteses, politicamente apático: os povos, portanto, não comparecem às manifestações em que o povo se manifeste por Floriano; e assim a multidão que comparece proporcionalmente à que existe na cidade parece pequena.¹⁵

A que auxilia estudar o particular episódio de 15 de novembro e suas causas, entretanto? Primeiramente, e mais evidentemente, tratou-se de um genuíno golpe de Estado, dos mais tradicionais: uso da força pelo Exército, prisões de políticos, assassinato de opositores, exílio forçado e criação posterior de um Governo “Provisório”¹⁶ sob a forma de ditadura militar.

¹² O EXÉRCITO da Pátria. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, ano VI, n. 1.615, p. 1, 16 novembro 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=369365&pagfis=6501>. Acesso em: 09 mar. 2021.

¹³ O EXÉRCITO da Pátria. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, ano VI, n. 1.615, p. 1, 16 novembro 1889. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=369365&pagfis=6501>. Acesso em: 09 mar. 2021. Destaque nosso.

¹⁴ *Ibid.*, loc. cit.

¹⁵ CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados, o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987, p. 73.

¹⁶ Os arquitetos da Proclamação sabiam, conscientemente, tratar-se de um golpe. A palavra era evitada a qualquer custo – mas a realidade não podia ser negada. É por esse motivo que o novo governo recebeu, de seus criadores, a alcunha de “provisório”; de fato, o próprio Decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, que instituiu o novo regime, precisou enfrentar o dilema de ser, simbolicamente, a superação de um regime “arcaico e aristocrático” para um

Investigar a maneira como foi pensado e feito, os intermitentes individuais dos principais atores desta narrativa, e, sobretudo, as justificativas e legitimações jurídico-políticas e simbólicas, são substancialmente objeto de pesquisa e análise. Entretanto, sua importância não se esgota aí.

O fenômeno-golpe não é inédito no Brasil. Pelo contrário, aparenta ser verdadeiro instrumento corriqueiro em nossa tradição política. Entretanto, existe um ponto fundamental, uma data histórica que demarca uma divisão em suas ocorrências: 1889. Antes dessa data é possível identificar momentos de golpes no país: 1822 e 1840. Entretanto, depois de 1889, seguem-se 1891, 1930, 1937, 1945 e 1964. Desde a Proclamação da República, a maior parte da vida institucional brasileira foi marcada por ditaduras militares que se sucedem em golpes intermitentes – às vezes por outro ditador. Não é apenas a quantidade que impressiona: existem claras semelhanças entre todos os golpes pós-1889 em relação à maneira como eram feitos antes disso. Ambos 1822 e 1840 foram muito mais políticos que militares e, embora não tenham dado lugar a exatamente governos democráticos aos moldes que conhecemos, nenhum deles suprimiu o Estado de Direito; em oposição, *todos* após 1889 foram militares e deram lugar a ditaduras¹⁷ que rotineiramente se serviam do fechamento do Legislativo, governo por decreto-lei, negação de remédios constitucionais como *habeas corpus* e polícia secreta.

O importante evento do 15 de novembro parece ter sido o início, o despertar de uma cultura golpista no país, em que em todos os casos uma receita político-militar de uso da força e subsequente legitimação foi seguida à risca. Constant, Deodoro, Rui Barbosa e Floriano não inventaram o golpe em 1889: a semente desta erva daninha já existia em solo brasileiro – contida, porém, pela existência de mecanismos institucionais, perdidos em 1889, que forçavam a alternância de poder e a estabilidade partidária. Entretanto, parece ser inegável que tenham eles cultivado a semente com tal particularidade que, depois disso, todos os demais golpes parecem ser frutos da erva semeada. Identificar a relação entre todos estes eventos, e sobretudo o papel de 1889 para a cultura do golpe no Brasil, é tarefa que contribuirá muito à compreensão – e superação – desta realidade política.

novo regime “democrático e popular”, mas, ironicamente, ter sido imposto de madrugada por uma quartelada. Para amenizar o paradoxo, seu art. 1º previa que a república ficara “proclamada provisoriamente” e, em seu art. 7º, determinou a realização de um referendo posterior para confirmar a escolha do regime. O referendo nunca ocorreu: apenas em 1993, sob o equivocado nome de “plebiscito”, consultou-se a opinião popular sobre o confuso golpe que se instaurara. A República, no Brasil, ficou provisória por 104 anos.

¹⁷ A grande exceção é, claramente, 1945. Apesar de não ter dado origem a uma ditadura, foi também realizado por militares e à revelia da alta popularidade do regime até então instaurado, assim como em 1889.

Desta maneira, de tão comum que é o fenômeno-golpe no Brasil, faz-nos perguntar: em que medida o golpe de Estado é uma tradição política no Brasil? Se for, em que medida ele se relaciona, a nível teórico e prático, com os conceitos e instituições do Estado Democrático e do Estado de Direito?

Neste volume 6 da Revista Contexto Jurídico, a Equipe Editorial convidou a comunidade discente a pesquisar, investigar, discutir e escrever sobre estas perguntas. Longe de se investigar eventualidades históricas, a problemática da cultura política golpista brasileira é um dos pontos-chaves da compreensão jurídica nacional.

Uma cultura, uma tradição sócio-política não surge abruptamente, e nem desaparece sem ação. Se a quantidade, relativamente considerável, de golpes de Estado registrados em nossa história serve-nos de indício para questionarmos se isso não se trata, na realidade, de uma cultura, também nos serve de suspeita para concluirmos que não desaparecerá sem um esforço consciente.

Um olhar científico-jurídico sobre o tema tem muito a contribuir para a mudança deste cenário: *scientia potentia est*. Apenas com um olhar objetivo, metódico e desapaixonado sobre estes fenômenos poderemos compreender seus reais significados e prognóstico.

O tema do dossiê temático da presente edição abre as portas para esta discussão: da relação entre golpe, cultura política, e Estado Democrático de Direito é possível se extrair os mais diversos objetos de pesquisa e aplicar as mais diversas metodologias, tudo com o fito comum de buscar responder à mesma categoria de perguntas.

Todo pesquisador é um curioso sobre o mundo, e sobretudo sobre a realidade à sua volta: inevitável é propor-se um tema desta natureza sem que as mais modernas discussões sobre o assunto sejam feitas. Destas, o presente volume recebeu contribuições sobretudo sobre o processo de *impeachment* da Presidente Dilma em 2016. Assim como os eventos de 15 de novembro de 1889, este *impeachment* recebeu e continua recebendo as mais diversas leituras possíveis: não é ingênua ou facilmente descartável a classificação de golpe que este fenômeno por vezes recebeu; ao mesmo tempo, toda investigação em História Contemporânea tende a ser mais complexa e matura-se apenas ao longo do tempo e do assentamento do debate acadêmico.

No objetivo de contribuir para este assentamento, a Revista Contexto Jurídico publica, só sobre este evento, 4 artigos científicos, cada um com sua visão e contribuições singulares. Figurando como artigo convidado para a seção do dossiê temático, o artigo do Prof. Guilherme

Leite Gonçalves e de César Mortari Barreira investiga o assunto a partir da noção abstrata de “golpe legal” e, através de uma metodologia crítica, de qual maneira este conceito nos socorre na análise prática da História do Brasil.

Sob uma abordagem diferente, artigo de Lucas Leiroz de Almeida busca entender as consequências do *impeachment* de 2016 para o futuro do constitucionalismo brasileiro, fazendo uso do invulgar conceito de “niilismo científico-espiritual” – formado através de uma metodologia fundada em autores como Carl Schmitt e Rudolf Smend – que caracterizaria a aplicação e estudo do Direito Constitucional brasileiro desde então.

Debruçando-se mais diretamente sobre o episódio histórico da deposição de Dilma Rousseff, os artigos de Evandro Silva de Souza e Leonardo Laurindo do Nascimento avaliam, cada um à sua maneira, o *impeachment*: o primeiro, mediante uma análise mais focada no conceito de Estado Democrático de Direito e suas relações com o Direito Constitucional, com recurso a outras comparações históricas; o segundo, mediante uma metodologia marxista que associa o *impeachment* com um fenômeno de neo-oligarquização do Estado e com um fetichismo no capitalismo.

Diversificando o estudo de caso de golpes no Brasil, a Revista Contexto Jurídico publica também, neste dossiê, interessante artigo de Matheus Zanon, Natalia Pardon Coelho e Luis Henrique Lima da Rocha, em que se estuda os processos de legitimação dos golpes de Getúlio Vargas, bem como as possibilidades de adequação deste processo ao autoritarismo inerente ao Estado Novo.

Entretanto, existem diversas maneiras de se estudar o objeto científico “golpe de Estado”. Ao lado de estudos de caso, a discussão abstrata, mas sempre pertinente, nos mune de ferramentas teórico-conceituais para o trabalho sobre o assunto. Neste sentido, publicamos dois artigos que investigam o conceito e a existência de uma efetiva cultura de golpe no Brasil.

O primeiro, de Gustavo Sued, realiza brilhante associação e integração dos conceitos de Direito e de Vontade, e de que maneira esta associação/integração nos ajuda a compreender, através de uma releitura histórica geral do passado político brasileiro, bem como a partir de citação de fontes primárias, o que é a cultura do golpe em nossas terras.

O segundo, de Bruna Tostes Linhares, realiza similar investigação histórica com uma metodologia histórica globalizante, isto é, tendente a compreender o fenômeno como um todo,

e buscando, ao final, sugerir uma possibilidade de conduta para se reverter a chamada cultura do golpe.

A temática deste volume é certamente polêmica e atraente a pesquisadores e a leitores. A Revista Contexto Jurídico tem o orgulho de noticiar que o engajamento da comunidade acadêmica, sobretudo aquela da UERJ, para submissões nesta edição, foi exemplar: mas nem o Direito, nem os objetos de pesquisa de nossos autores se esgotam no assunto golpe de Estado.

Assim, à parte do dossiê temático, este volume 6 da Contexto traz também três artigos sobre temas diversos. Enquanto convidado para a seção geral da edição, o Prof. Wallace Corbo apresenta uma discussão filosófico-jurídica sobre as possibilidades de aplicação da Teoria do Reconhecimento para a área de Direito Constitucional e do próprio fenômeno constitucional como um todo.

Demais, em uma época em que as graves crises ambientais no Brasil chamam a atenção a tudo aquilo que podemos fazer para preservar nosso patrimônio natural, Raphael de Souza Camisão redigiu artigo que investiga a importância e os impactos do Princípio do Não-Retrocesso para o direito ambiental brasileiro, realizando afinal um estudo de caso – a hermenêutica da Portaria Interministerial ° 192/2015 e do Novo Código Florestal em sede do Supremo Tribunal Federal – para responder ao problema.

Finalmente, retornando a um objeto mais histórico, a seção geral deste número conta também com instigante artigo de Rodrigo Grieco Penna acerca da história do pensamento na criminologia. Mediante uma metodologia da história dos conceitos, o autor associa o fenômeno conceitual-histórico do surgimento da disciplina da Criminologia com os seus movimentos operários contemporâneos, para responder em que medida um operaria como resposta ao outro.

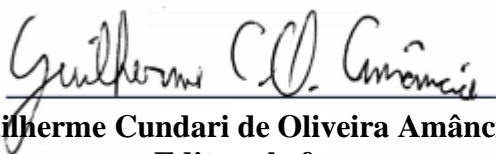
A Revista Contexto Jurídico, neste volume 6, número 1, publica com orgulho a produção intelectual discente da comunidade acadêmica jurídica, sobretudo aquela da UERJ, sede de nosso periódico. À luz de um dossiê temático de tema tão relevante e atual, apesar de histórico, publicamos nesta edição dez artigos que investigam as mais diversas áreas do Direito: com especial contribuição das pesquisas na área de História do Direito (4), mas também em Filosofia do Direito (3), Sociologia Jurídica (1), Direito Constitucional (1) e Direito Ambiental (1).

Se o golpe de Estado, no Brasil, conforma verdadeira cultura política – como nos parece –, cumpre então compreendê-lo perfeitamente enquanto fenômeno jurídico-histórico-social.

Apenas uma abordagem científica e interdisciplinar será capaz de auxiliar as medidas não científicas (políticas, sobretudo), mas sumamente importantes, que nos permitirão algum dia contornar esta cultura que tantos males trouxe à memória cívica brasileira. Apenas assim poderemos construir de maneira sólida e longa o Império da Lei, o Estado de Direito enquanto plenamente eficaz, e não apenas como um recurso estético em situações, narrativas e fenômenos políticos.

Em contribuição para este objetivo comum, todo o trabalho da Equipe Contexto Jurídico e de seus autores.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2021.



Guilherme Cundari de Oliveira Amâncio
Editor-chefe